



**INSPEÇÃO PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES VIGENTES E GASTOS
INCORRIDOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Sumário

1	Introdução	04
2	Legislações	04
3	Objetivo	04
4	Escopo de Trabalho e Metodologia	04
5	Do Resultado dos Trabalhos de Auditoria	05
5.1	Cheque Cidadão	05
5.2	Subvenções Sociais	07
5.3	SOS Habitação	08
5.4	Renda Mínima/Defeso	08
5.5	Contrato ainda vigente	09
6	Dos Achados de Auditoria	10
7	Recomendações	10



Equipe de Auditoria

Bruno Dias Batista Arêas Alves
Contador
Matrícula 24.218

Gisely Nunes Moço Barbosa
Contadora
Matrícula 23.696

Joyce Lessa Cruz Silva
Contadora
Matrícula 23.986

Liane Viana da Silva
Contadora
Matrícula 24.331

1 Introdução

Trata este relatório sobre inspeção no Fundo Municipal de Assistência Social para análise da legalidade das contratações vigentes e gastos incorridos determinada no Decreto n.º 21/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 03/01/2017.

2 Legislações

- ✓ Lei Federal nº 4.320, de 117 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- ✓ Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, que cria o programa municipal de transferência de renda e dá outras providências;
- ✓ Lei Municipal nº 8.236, de 30 de junho de 2011, que cria o programa municipal SOS Habitação e dá outras providências;
- ✓ Lei Municipal nº 7.021, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria de Promoção Social, a implantar e desenvolver o Projeto Bolsa Cidadão, com efeito a partir de 01 de novembro de 2000.

3 Objetivo

O objetivo desta inspeção é a verificação da legalidade das contratações vigentes e gastos incorridos. Entende-se por legalidade, nesta análise, o atendimento ao preconizado na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, Lei 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão e a Lei 4.320/64, que define as etapas para realização da despesa pública.

4 Escopo de Trabalho e Metodologia

Os trabalhos de inspeção foram realizados no período de 06 de março a 31 de março de 2017, realizados por amostragem, através da seleção dos programas de trabalho que juntos representaram cerca de 80% dos gastos incorridos no exercício de 2016.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Gastos em 2016 R\$	% REPRESENT. QDD 2016
CHEQUE CIDADÃO	0100/0111/0144	47.254.000,00	74,33%
PROCESSO – 2016.021.000483-6-PR		47.254.000,00	
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0111	2.458.324,92	3,87%
PROCESSO – 2016.021.000011-1-PR		349.015,68	
PROCESSO – 2016.021.000025-8-PR		570.847,68	
PROCESSO – 2016.021.000009-2-PR		95.040,00	
PROCESSO – 2016.021.000010-4-PR		237.600,00	
PROCESSO – 2016.021.000026-5-PR		808.752,00	
PROCESSO – 2016.021.000027-2-PR		397.069,56	
SOS HABITAÇÃO	0100/0144	1.387.693,00	1,95%
PROCESSO – 2016.021.000017-5-PR		1.387.693,00	
RENDA MÍNIMA/DEFESO ÁGUA DOCE	0144	1.172.896,00	1,84%
PROCESSO – 2015.021.000013-0-PR		234.036,00	
PROCESSO – 2016.021.000013-6-PR		705.260,00	
PROCESSO – 2016.021.000015-0-PR		233.600,00	
TOTAL DESPESAS INSPECIONADAS		52.272.913,92	81,99%
TOTAL DESP. INCORRIDAS EXERC. 2016		63.573.768,75	100%

Além disso, foi auditado o processo com contrato ainda vigente, conforme descrito abaixo:

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
2016.021.000046-P-PR	Serviço de link de internet para atendimento de 12 CRAS e 3 CREAS	65.987,00

Os procedimentos de auditoria adotados nas circunstâncias foram:

- Exame documental;
- Indagação escrita e oral;
- Exame dos registros;
- Correlação de informações obtidas.

5 Do Resultado dos Trabalhos de Auditoria

5.1 – CHEQUE CIDADÃO

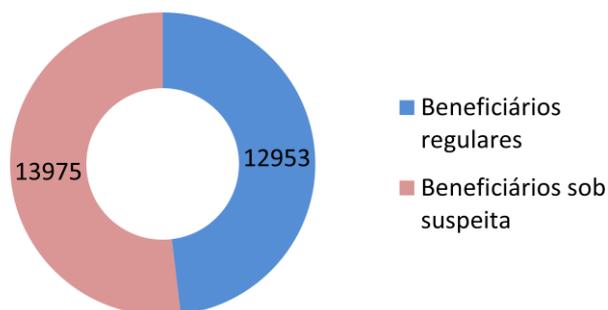
Programa social de transferência de renda, criado em 2007, através da Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, sob a denominação Cartão Cidadão, alterada pelas

Leis Municipais nº 8.082/2009, 8.279/11 e 8.491/13. Hoje denominado Cheque Cidadão, o programa atende em média 13.000 beneficiários, que são contemplados mensalmente com o valor de R\$ 200,00 para realização de compras de gêneros alimentícios.

Para emitir os cartões magnéticos e gerir o sistema de crédito concedido aos beneficiários, foi firmado contrato em 03 de fevereiro de 2014 com a empresa Trivale Administração Ltda, vencedora da licitação na modalidade pregão presencial, com quem a Prefeitura ainda celebrou dois Termos Aditivos em 30/01/2015 e 26/01/2016.

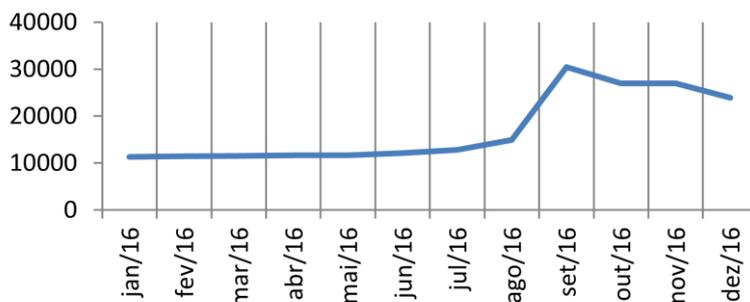
Chamamos a atenção para aumento do valor cobrado para emissão de novos cartões quando firmado o último Termo Aditivo, sendo que inicialmente a taxa cobrada era de R\$ 0,50 em 2014, sofreu uma supressão em 2015 passando a R\$ 0,38 e em 2016 foi a R\$ 6,00.

Foi entregue pelo setor responsável pelo programa social uma relação, elaborada pela Trivale, dos beneficiários regulares e outra dos beneficiários incluídos no programa a partir do segundo semestre de 2016. De acordo com essas planilhas 12.953 era número de beneficiários considerados regulares e 14.004 que foram incluídos no período de julho a setembro de 2016.



A tabela abaixo demonstra a evolução no número de beneficiários de acordo com levantamento feito a partir das notas fiscais que integram o processo.

Evolução Quant. de Beneficiários



Outro ponto observado foi quanto à fragilidade relacionada à falta de fiscalização da execução do objeto do programa, pois não havia controle mínimo sobre a quantidade real de beneficiários, se ativos ou inativos, qual a taxa de não utilização do benefício, e por quanto tempo o crédito fica disponível para o beneficiário até ser estornado, se após o cancelamento do crédito o repasse realizado pelo município é devolvido ou compensado na próxima fatura.

Isso sem adentrar na questão do cumprimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal nº 7.956/07, para concessão do benefício e permanência no programa que deve respeitar o art. 5º da lei municipal acima citada.

“art. 5º. O benefício monetário deste programa será concedido, a cada família pelo período de 24 meses (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.”

5.2 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

As subvenções sociais têm suas parcelas regularmente auditadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle, através da verificação da execução do objeto pela análise da documentação comprobatória da adequada utilização do recurso repassado pelo município.

A situação desses processos com relação à análise da secretaria é a seguinte:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PARCELAS											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
2016.021.000009-2-PR	Grupo Espírita Francisco de Assis	RG	RG	RR	RR	RR	RR	RG	RG	RG	RG		
2016.021.000010-4-PR	Asilo Nossa Srª do Carmo	RG	RG	RG	RG	RG	RG	RG	RG				
2016.021.000011-1-PR	APAPE	RG	RG	RR	RR	RR	RR	RR	RG	RG	RG	RG	RG
2016.021.000025-8-PR	São José Operário	RG	RG	RR	RR	RR	RR	RG	RG	AS	AS		
2016.021.000026-5-PR	APOE	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR	AS			
2016.021.000027-2-PR	APAE	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR	RR				

LEGENDA: RG – REGULAR / RR – REGULAR COM RESSALVA / AS – EM ANÁLISE

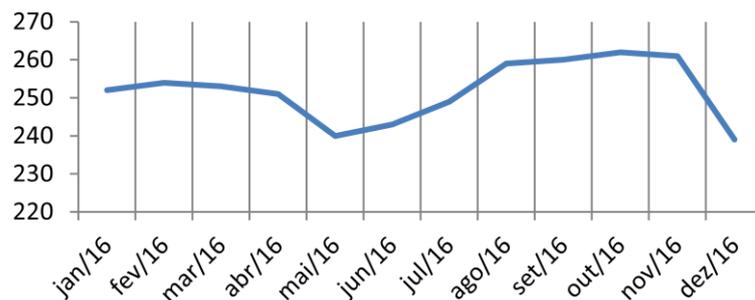
5.3 – SOS HABITAÇÃO

Criado em 30 de novembro de 2011 através da Lei Municipal nº 8.236, o programa consiste em promover moradia digna à parcela da população que compõe o déficit habitacional do Município, através do pagamento de ½ (meio) salário mínimo, a título de aluguel social, as famílias que atendem aos critérios estabelecidos pela referida lei.

O pagamento do aluguel será feito diretamente em conta própria do proprietário, chamada de Conta Fácil do Banco Caixa Econômica Federal.

O programa atendeu no exercício de 2016, em média, 252 famílias. No decorrer desse período a variação no número de famílias atendidas a cada mês não apresentou aumento abrupto como visto na concessão do Programa Municipal Cheque Cidadão.

Famílias Atendidas - SOS Habitação



5.4 – RENDA MÍNIMA/DEFESO

O programa de Renda Mínima/Defeso foi criado através da Lei Municipal nº 7.021, de 28 de dezembro de 2000, denominado inicialmente como Projeto Bolsa Cidadão. O programa consiste em atender famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade de risco social, através do pagamento de até quinhentas (500) Bolsas Auxílio no valor de um (1) salário mínimo e entrega de duzentos e cinquenta (250) cestas básicas.

São atendidos pelo programa, simultaneamente, os pescadores durante o período de defeso e outras famílias em situação de risco social.

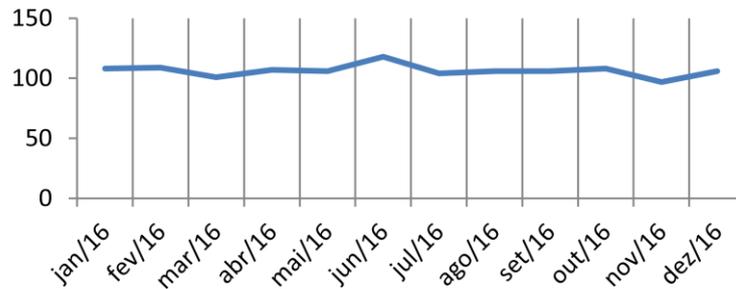
O período de defeso observado no município segue o calendário instituído pelo IBAMA e corresponde ao período da Piracema (defeso de água doce), que compreende os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, além do período do Camarão (defeso água salgada), que se estende pelos meses de março, abril e maio.

Porém, trata a Lei Municipal nº 7.315, de 30 setembro de 2002, de outro período de defeso que não vem sendo praticado nos últimos anos. Tal lei cria o período de defeso municipal e normas específicas para a pesca, embarque, transporte e comércio do Robalo, Piabanha, Manjuba e Moréia, no município, que vai de 1º de fevereiro a 31 de agosto.

Apesar de ainda vigente, tal lei se encontra em desuso. Quando indagada sobre o período de defeso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social apenas citou, através do Ofício nº 1083/2017, o Período da Piracema e do Camarão, assim como, a Superintendência de Pesca e Aquicultura, no Ofício nº 0054/2017, informou que acompanha o defeso federal, instituído pelo IBAMA.

O gráfico abaixo representa a quantidade de beneficiários em situação de risco social atendidos pelo programa no decorrer do ano. A quantidade de pescadores que são atendidos pelo programa exclusivamente nos meses de defeso, ficou média de 297.

Famílias Atendidas - Renda Mínima/Risco Social



5.5 – CONTRATO AINDA VIGENTE

O Processo 2015.021.000115-1-PR, referente a serviço de internet para atender aos CRAS no município, foi licitado na modalidade Pregão Presencial, com valor estimado em R\$ 89.660,00.

A vencedora da licitação, VER TV COMUNICAÇÕES S/A, firmou em 10/08/16 o contrato nº 34/2016 no valor de R\$ 65.987,00 pelo período de 12 meses de serviço. Desse valor somente foi empenhado no exercício de 2016 o valor de R\$ 14.377,50, insuficiente para o período, uma vez que a ordem de serviço (004/2016) foi dada em 29/09/16 e se considerarmos no mínimo três (3) meses (outubro, novembro e dezembro), o valor empenhado deveria ser R\$ 16.496,76.

6 Dos Achados de Auditoria

- Fragilidade na fiscalização da execução do objeto do programa Cheque Cidadão;
- Ausência de regulamentação para concessão do benefício do Programa Renda Mínima/Defeso;
- Lei Municipal nº 7.315/2002 em desuso;
- Ocorrência de despesa sem prévio empenho, já que o saldo empenhado inicialmente no exercício foi parcial e não cobria o necessário neste período, conforme citado no item 5.5 deste documento e ao demonstrado em tabela abaixo.

PROGRAMA DE TRABALHO	Empenho Inicial R\$	Empenhado no Exercício
CHEQUE CIDADÃO		
PROCESSO – 2016.021.000483-6-PR	1.792.000,00 (2016NE00001)	47.254.000,00
SOS HABITAÇÃO		
PROCESSO – 2016.021.000017-5-PR	311.340,00 (20161NE00073)	1.546.141,00
RENDA MÍNIMA/DEFESO ÁGUA DOCE		
PROCESSO – 2016.021.000013-6-PR	468.072,00 (2016NE00064)	705.260,00
PROCESSO – 2016.021.000015-0-PR	110.000,00 (2016NE00072)	233.600,00

7 Recomendações

- Elaboração de procedimento para fiscalização regular do programa Cheque Cidadão;
- Regulamentação da Lei Municipal nº 7.021/2000, através de Decreto Municipal para complementar a legislação, acerca do Programa Renda Mínima/Defeso;
- Realizar consulta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Ambiental para verificar a necessidade do período de defeso instituído pela Lei Municipal 7.315/2002 e se for o caso revogá-la;
- Atenção ao que determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320 quanto à obrigação de empenho prévio a despesa.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2017.

Bruno Dias Batista Arêas Alves
Contador
Matrícula 24.218

Joyce Lessa Cruz Silva
Contadora
Matrícula 23.986

Liane Viana da Silva
Contadora
Matrícula 24.331

Gisely Nunes Moço Barbosa
Contadora
Matrícula 23.696

João Felipe Alves Borges
Auditor Geral do Município
Matrícula 23.555

José Felipe Quintanilha França
Secretário Municipal da Transparência e Controle
Matrícula 36.535